



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1206 - CEP 19870-000

C.G.C. (MF) 44.493.575/0001-69

"ESPERANÇA E FUTURO"

LEI Nº 006/96.-

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS EM PRÉDIOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS, LOCALIZADOS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA/SP).-

VALTER GERVAZIONI, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artº 1º - Os imóveis residenciais e não residenciais localizados na Zona Urbana do município, obrigatoriamente deverão possuir "CAIXAS RECEPTORAS PARA CORRESPONDÊNCIAS".

§ 1º - A obrigatoriedade constante do "caput" deste artigo, aplica-se somente com relação aos imóveis em fase de construção e os que vierem a ser construídos a partir da vigência da presente Lei.

§ 2º - Com relação aos imóveis já concluídos, o cumprimento da presente Lei é facultativa, apenas com referência aos imóveis exclusivamente residenciais.-

Artº 2º - As CAIXAS RECEPTORAS, preferencialmente deverão obedecer o padrão das normalmente adotadas para esse fim, as quais poderão ser adquiridos junto aos estabelecimentos que comercializem materiais para construção.-

§ 1º - Na hipótese da impossibilidade da aquisição da "CAIXA PADRÃO" por parte dos proprietários, poderão estes confeccioná-las ou adaptá-las, utilizando-se de materiais diversos, aprovado o ato pelo serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Quando as caixas forem confeccionadas diretamente pelos proprietários dos imóveis, deverão elas ser dotadas de duas aberturas, sendo uma destinada à introdução das referidas correspondências e a outra destinada às suas retiradas pelos usuários.

Artº 3º - As CAIXAS RECEPTORAS, deverão ser afixadas aos muros, portões ou grades, desde que em lugar visível e de fácil acesso aos carteiros e ainda, com abertura suficiente para a introdução das correspondências em seu interior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1206 - CEP 19870-000

C.G.C. (MF) 44.493.575/0001-69

"ESPERANÇA E FUTURO"

- continuação - Fls. II -

- Artº 4º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei, ficará a cargo do setor de fiscalização da Prefeitura Municipal de Florínea, cabendo a este, inclusive, orientar os proprietários, sugerindo o local ideal para a sua instalação.
- Artº 5º - Os imóveis em fase de construção, bem como os que a partir dessa data forem iniciados que não cumprirem a presente Lei, ficam sujeitos à multa no valor de 05(cinco) UFESP- Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.-
- § 1º - Fica o Município autorizado ainda, além da aplicação da multa fixada pela presente Lei, a proceder a instalação das referidas CAIXAS e, efetuar posterior cobrança dos custos a título de indenização.-
- Artº 6º - A aplicação das multas de que trata o artigo 5º e seu § 1º ficará afeta ao Setor de Fiscalização do Município de Florínea, devendo estas serem incorporadas à Receita Própria do Município.
- Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florínea/SP, PALÁCIO DO POVO, 21 de março de 1996.-

ENGº AGRº VALTER GERVAZONI

Prefeito Municipal

Florínea/SP.

Registrado nesta Unidade Administrativa e publicado no local de costume.-

CICERO CLARINDO DOS SANTOS

Diretor- Unidade Adm. Organ.
Serv. Internos. Florínea/SP.

"AJUDE-NOS A RECONSTRUIR FLORÍNEA"